

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 2021

Institui o Programa Reage São Paulo de enfrentamento às consequências da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Reage São Paulo.

Parágrafo único - O Programa de que trata o caput deste artigo tem como o objetivo a adoção de medidas eficazes ao enfrentamento e à superação da crise econômica causada pelas consequências da pandemia de COVID-19.

Artigo 2º - O Programa de que trata a presente Lei terá os seguintes objetivos:

I - a adoção de iniciativas para a manutenção e ampliação dos postos de trabalho;

II - abertura de linha de crédito aos microempreendedores individuais, às micro e pequenas empresas, as cooperativas e associações de produtores, profissionais autônomos;

III - implantação, prorrogação e ampliação de programas de renda mínima estadual;

IV - atuação do poder público, a fim de criar estratégias para aumentar e estimular o mercado consumidor do estado.

Artigo 3º - Será instituído, com validade até 31 de dezembro de 2021, auxílio de renda mínima a ser concedida às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Considera-se em vulnerabilidade social as pessoas:

1 - que comprovem renda igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais); ou

2 - que não possuam vínculo formal de trabalho há mais de 6 (seis) meses, e não esteja recebendo outro benefício.

Artigo 4º - O valor do benefício será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) com adicional de R\$50,00 (cinquenta reais) por filho menor de idade, limitado a 2 (dois) filhos.

Parágrafo único - A forma e a data de pagamento do auxílio de que trata o caput deste artigo serão fixados por ato regulamentar do Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Centros de Geração de Emprego e Renda com a oferta de cursos profissionalizantes e técnicos para qualificação de mão de obra.

Parágrafo único - Terão prioridade de matrícula nos cursos ofertados pelos Centros de que trata o caput deste artigo os beneficiários de auxílio emergencial nos termos da presente Lei.

Artigo 6º - Será concedida linha de crédito de que trata o inciso II do artigo 2º desta Lei, com o limite máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

I - às micro e pequenas empresas, conforme definição da legislação federal em vigor;

II - às cooperativas e associações de pequenos produtores;

III - ao microempreendedor individual, conforme definição da legislação federal em vigor;

IV - aos profissionais autônomos.

§1º - A linha de crédito de que trata o caput deste artigo será concedida nas seguintes condições:

I - prazo máximo para pagamento de até 60 (sessenta) meses;

II - carência mínima de 6 (seis) meses;

III - vedada a diminuição de postos de trabalho formais nos quadros da empresa beneficiária.

§2º - Deverá o Poder Executivo indicar o órgão competente para a gestão e celebração dos contratos, bem como fixar os limites e as condições de crédito às categorias beneficiadas.

Artigo 7º - As empresas que se beneficiarem da linha de crédito de que trata a presente Lei deverão priorizar o pagamento de salários e remuneração dos funcionários e o pagamento de tributos.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com:

I - valores provenientes de superávit financeiro do orçamento de 2020;

II - recursos decorrentes do pagamento de débitos inscritos em dívida ativa;

III - valores provenientes de Fundos Estaduais conforme autorização legal;

IV - valores arrecadados com novas concessões de serviços públicos;
V - Outras receitas orçamentárias que vierem a ser destinadas ao Programa.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública, desde que a OMS declarou pandemia mundial causada pelo novo Coronavírus, vem adotando medidas para combater a COVID-19, bem como as consequências econômicas geradas pela pandemia.

Porém sabemos que estas consequências atingem de forma diferente cada um dos paulistanos. Todos estão em dificuldades, porém, a população de baixa renda e os empresários, estão vivendo uma situação desesperadora.

Portanto, este projeto, visa socorrer a parcela da população que é mais vulnerável, que são os desempregados e os empresários que lutam para manter os seus funcionários. Com isso, contamos com o apoio dos demais parlamentares neste projeto, para que possamos ao menos minimizar os impactos econômicos da pandemia.

Sala das Sessões, em 3/3/2021.

a) Rodrigo Moraes – DEM